



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 285, DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31.....

.....

§ 1º Para além do calendário escolar anual estabelecido pelos sistemas de ensino, as creches públicas ofertarão atendimento complementar por até 30 (trinta) dias, predominantemente voltado para recreação, para as famílias que dele necessitarem.

§ 2º O atendimento complementar em creches públicas disposto no §1º deste artigo poderá ser feito em pontos pré-definidos pelos sistemas de ensino.” (NR)

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado Glauber Braga
Presidente